



Número: **0800234-12.2019.8.18.0064**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Paulistana**

Última distribuição : **19/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ZULEIDE DE SOUSA SILVA (AUTOR)	DANIEL BATISTA LIMA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89932 26	26/03/2020 20:04	Despacho	Despacho
88827 43	18/03/2020 21:09	Despacho	Despacho
86739 16	05/03/2020 16:02	Despacho	Despacho
60236 12	19/08/2019 16:59	Petição Inicial	Petição Inicial
60236 15	19/08/2019 16:59	ZULEIDE DE SOUSA SILVA-Petição Inicial	Petição
60236 18	19/08/2019 16:59	ZULEIDE DE SOUSA SILVA-Procuração e Documentos	Procuração
60236 19	19/08/2019 16:59	ZULEIDE DE SOUSA SILVA- Documentos 01	Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Paulistana DA COMARCA DE PAULISTANA
Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Centro, PAULISTANA - PI - CEP: 64750-000

PROCESSO Nº: 0800234-12.2019.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ZULEIDE DE SOUSA SILVA

Nome: ZULEIDE DE SOUSA SILVA

Endereço: RUA ANTONIO JOÃO RODRIGUES, S/N, CENTRO, PAULISTANA - PI - CEP: 64750-000

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA, 100, ANDAR 26, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

MANDADO

O(a) Dr.(a) DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana da Comarca de PAULISTANA, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** decisão abaixo

DESPACHO-MANDADO

1. Torno sem efeito despacho de ID nº 8882743. Considerando Portaria Nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de março de 2020, REDESIGNO audiência para o dia 16 de julho de 2020, às 10h30min, na sala de audiências do Fórum local. Cumpra-se com os expedientes necessários.
2. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.**
3. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

PAULISTANA-PI, 26 de março de 2020.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana da Comarca de PAULISTANA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Paulistana DA COMARCA DE PAULISTANA
Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Centro, PAULISTANA - PI - CEP: 64750-000

PROCESSO Nº: 0800234-12.2019.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ZULEIDE DE SOUSA SILVA

Nome: ZULEIDE DE SOUSA SILVA

Endereço: RUA ANTONIO JOÃO RODRIGUES, S/N, CENTRO, PAULISTANA - PI - CEP: 64750-000

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA, 100, ANDAR 26, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

MANDADO

O(a) Dr.(a) , MM. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da **Vara Única da Comarca de Paulistana** da Comarca de PAULISTANA, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** decisão abaixo

DESPACHO-MANDADO

Considerando Portaria Nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de março de 2020, REDESIGNO audiência para o dia 11 de junho de 2020, às 10h10min, na sala de audiências do Fórum local.

Cumpre-se com os expedientes necessários.

- 1. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.**
2. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

PAULISTANA-PI, 17 de março de 2020.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana da Comarca de PAULISTANA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Paulistana DA COMARCA DE PAULISTANA
Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Centro, PAULISTANA - PI - CEP: 64750-000

PROCESSO Nº: 0800234-12.2019.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ZULEIDE DE SOUSA SILVA

Nome: ZULEIDE DE SOUSA SILVA

Endereço: RUA ANTONIO JOÃO RODRIGUES, S/N, CENTRO, PAULISTANA - PI - CEP: 64750-000

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA, 100, ANDAR 26, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a RÉU:
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ciente do conteúdo abaixo:

DESPACHO-CARTA

1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2º do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3º do CPC).
2. Compulsando os autos, observo que a demanda possui condição de solução pela via da composição, motivo pelo qual, **designo audiência de conciliação para o dia 29/04/2020, às 10h10min**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência.
4. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
5. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado através de intimação eletrônica, na forma do art. 270 c.c. art. 334, § 3º, ambos do CPC.
6. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
7. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º).
8. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).



9. Fica a parte ré advertida que se não contestar a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, na forma do artigo 344 do CPC.
10. Expeça-se citação com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º, 10, e art. 344 do CPC.
11. Quanto ao pedido de tutela de urgência formulado pela autora, decidirei após a formação do contraditório.
12. Intimem-se. Autor por Advogado. Requerido por carta.
 1. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

PAULISTANA-PI, 5 de março de 2020.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana da Comarca de PAULISTANA



PDF



Assinado eletronicamente por: DANIEL BATISTA LIMA - 19/08/2019 16:58:39
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081916583922900000005764739>
Número do documento: 19081916583922900000005764739

Num. 6023612 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE PAULISTANA - PIAUÍ**

ZULEIDE DE SOUSA SILVA, brasileiro, Portadora de Cédula de Identidade nº 62.350.040-1 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 056.389.903-48, residente e domiciliado na Rua Antônio Joao Rodrigues, s/n, Bairro Centro, Acauã, Estado do Piauí, por seus advogados infra-assinados, com instrumento procuratório em anexo, com escritório na Rua Coronel Elpidio, nº 73, Centro, Paulistana - PI, CEP: 64.750-000, onde recebem intimações e notificações, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT ADVINDOS DE
ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C DANOS MORAIS**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 200312205, com arrimo na LEI Nº6.194, de Dezembro de 1974 alterada pela Lei 8441/92 e pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Rua. Cel. Elpídio, n.73, Centro – Paulistana/PI – CEP 64.750-000
Tel: (89) 9409 3665 – Celular (89) 9985 8695
e-mail: agamenonbatista@hotmail.com ; danielb19@hotmail.com



DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O REQUERENTE requer a Vossa Excelência que lhe seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 1060/50, haja vista não dispor de condições financeiras para suportar custas e despesas processuais sem prejuízo próprio, conforme declaração de hipossuficiência econômica anexada

I - DOS FATOS

A Autora no dia 14 de Fevereiro de 2018, ao fazer um trajeto da cidade Acauã ao povoado Angical de carona com seu pai em uma motocicleta Honda/ CG 125 FAN JOB KS, de cor preta, ano 2005 e modelo 2005, placa DRX-5528 e CHASSI 9C2JC30705R751132, quando seu vestuário enroscou na corrente do veículo, fazendo com que o piloto perdesse totalmente o controle do veículo, causando assim a queda inevitável da requerente fazendo com que a mesma batesse com a cabeça.

A Requerente encontra-se com paralisia facial, fraturas faciais, dores crônicas com uso de medicações, impossibilitada de exercer qualquer tipo de atividade como podemos ver nos atestados médicos em anexo.

Dirigi-se a autora à sede da seguradora requerida para efetuar pedido administrativo de liberação do seguro DPVAT (sinistro nº 3190166409), porém teve sua pretensão atendida parcialmente com o pagamento do valor de R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), muito embora a autora faça jus à indenização correspondente ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Assim, é devida a diferença no importe de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).

Portanto, recorre a Autora, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização pela invalidez permanente.

II-DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência

Rua. Cel. Elpídio, n.73, Centro – Paulistana/PI – CEP 64.750-000
Tel: (089) 9409 3665 – Celular (89) 9985 8695
e-mail: agamenonbatista@hotmail.com ; danielb19@hotmail.com



de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Como se demonstra no art.3º da Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, assegura:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

a) (revogada); *(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)*

b) (revogada); *(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)*

c) (revogada); *(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)*

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Com efeito, o seguro DPVAT, ao contrario dos demais contratos dessa natureza é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e

Rua. Cel. Elpídio, n.73, Centro – Paulistana/PI – CEP 64.750-000
Tel: (089) 9409 3665 – Celular (89) 9985 8695
e-mail: agamenonbatista@hotmail.com ; danielbl9@hotmail.com



insuscetível de transação. Correto, então, afirmar as partes não podem deliberar sobre os valores fixados na Lei. A rigidez da norma sobre os valores fixados na Lei tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação processual, no caso, o beneficiário.

III-DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Toda documentação referente ao caso em tela foi enviada e encontra-se em poder do convenio DPVAT, posto que é exigida a entrega de todos os documentos originais no momento da abertura do processo administrativo que resultou no pagamento parcial da indenização.

Assim, requer, desde já, seja antecipada a tutela jurisdicional, para determinar que a SEGURADORA LÍDER DE CONSORCIOS DO SEGURO-DPVAT, junte aos autos cópia integral original de todos os documentos constantes do processo administrativo do autor no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ter contra si invertido o ônus da prova, o que deverá constar desde o mandado de citação. Tal processo é o que resultou no pagamento parcial da indenização do Seguro-DPVAT a autora.

Requer, ainda, que seja arbitrada multa diária, a ser revertida em favor da autora, caso não seja exibida no prazo, a documentação solicitada.

IV- DO DANO MORAL

A autora conta hoje, com 28 (vinte e oito) anos de idade. Sempre manteve conduta honesta e moral intacta. Na linha de pensamento deste raciocínio, destacamos com relevância os resultados desastrosos que comprometem a vida da autora após o acidente. Seguindo-se o internamento hospitalar, logo após a notícia de que iria sofrer com uma invalidez permanente com sequelas de Traumatismo crânioencefálico (TCE), múltiplas faturas faciais e dores crônicas, foi deslocado para sua residência, sob os cuidados dos familiares, suportando sofrimento desmedido, pois está incapacitado para suas tarefas habituais, sem mencionar, por fim, as inúmeras noites que permanece acordado em razão da dor que sente e do mal estar físico. E mesmo com tanto sofrimento, o DPVAT que é um seguro de caráter

Rua. Cel. Elpídio, n.73, Centro – Paulistana/PI – CEP 64.750-000
Tel: (089) 9409 3665 – Celular (89) 9985 8695
e-mail: agamenonbatista@hotmail.com ; danielbl9@hotmail.com



eminentemente social, por um ato de arbitrariedade atende parcialmente a pretensão de direito da autora, não havendo outra saída ao requerente se não bater às portas da Justiça para fazer valer o que seu por direito.

Sobre a reparação do dano moral, nossos doutrinadores são unâimes em seu favor, senão vejamos:

ORLANDO GOMES (Obrigações - 8ª Ed.):

"... dano moral é portanto, o constrangimento que alguém experimenta em consequência de lesão em direito personalíssimo, ilicitamente produzido por outrem.

...

Não obstante, prevalece atualmente a doutrina da ressarcibilidade do dano moral."

A reparação do dano moral é, em regra, pecuniária, ante a impossibilidade do exercício do "jus vindictae", visto que ele ofenderia os princípios da coexistência e da paz social. A reparação em dinheiro viria neutralizar os sentimentos negativos de mágoa, dor, tristeza e angústia, pela superveniência de sensações positivas de alegria e satisfação, pois possibilitaria ao ofendido algum prazer que, em certa medida, poderia atenuar seu sofrimento. Ter-se-ia, então, como já compensação da dor com a alegria.

O dinheiro seria tão somente um lenitivo, que facilitaria a aquisição de tudo aquilo que possa concorrer para trazer ao lesado uma compensação por seu sofrimento.

O dano moral está, portanto, cristalino e comprovado devendo ser indenizado, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive amparada pelo art. 5º, inc. V, da Carta Magna/1988:

"Art. 5º (omissis):

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravio, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;"

Rua. Cel. Elpídio, n.73, Centro – Paulistana/PI – CEP 64.750-000
Tel: (089) 9409 3665 – Celular (89) 9985 8695
e-mail: agamenonbatista@hotmail.com ; danielbl9@hotmail.com



Outrossim, o art. 186 e o art. 927, do Código Civil de 2002, assim estabelecem:

"Art. 186 – *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."*

"Art. 927 – *Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."*

V-DO PEDIDO

Ante o exposto, *requer autor:*

- a)** A antecipação de tutela para determinar que a requerida junte aos autos, cópias integral original de todos os documentos constantes do processo administrativo, que resultou no pagamento a menor da autora, no prazo de cinco dias, sob pena de ter contra si invertido o ônus da prova e de multa diária, em caso de descumprimento do prazo;
- b)** A intimação da requerida para cumprimento da decisão antecipatória da tutela jurisdicional, nos moldes retroentabulados;
- c)** Ordenar a CITAÇÃO da REQUERIDA no endereço inicialmente indicado, quanto à presente ação, por via postal, visando maior economia e celeridade processual, para que, perante esse Juízo, apresente a defesa que tiver, dentro do prazo legal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato ou pena de revelia, com designação de audiência; devendo ao final, ser julgada PROCEDENTE a presente Ação;
- d)** Procedência da ação, com a condenação da Requerida ao pagamento da diferença de Seguro DPVAT advindos de acidente de trânsito no valor R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).



e) Condenar a Ré, ao pagamento de uma indenização, de cunho compensatório e punitivo, pelos danos morais causados a Autora, tudo fundamentado, em valor pecuniário justo e condizente com o caso apresentado em tela, qual, no entendimento da Autora, amparado em pacificada jurisprudência, em valor que esse D. Juízo fixar, pelos seus próprios critérios analíticos e jurídicos;

f) Ainda, condenar a Ré ao pagamento das custas processuais que a demanda porventura ocasionar, bem como perícias que se fizerem necessárias, exames, laudos, vistorias, conforme arbitrados por esse D. Juízo;

g) Incluir na esperada condenação da Ré, a incidência juros e correção monetária na forma da lei em vigor, desde sua citação;

h) Sejam todas as verbas da condenação apuradas em regular execução de sentença, por perícia contábil, se necessidade houver;

i) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.

VI – VALOR DA CAUSA

Dá-se à presente causa, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para todos os efeitos de direito e alçada, equivalente ao valor da diferença de seguro DPVAT e da indenização pretendida pelo Autor – desde a citação da Ré.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Paulistana – PI, 07 de agosto de 2019.



Agamenon Lima Batista Filho
Advogado OAB/PI nº 6.824



"PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

ZULEIDE DE SOUSA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 62.350.040-1 SSP-PE, inscrita no CPF sob o nº 056.389.903-48, residente e domiciliada na Rua Antônio Joao Rodrigues, s/n, Centro, Acauã, Estado do Piauí, CEP: 64.748-000.

Pelo presente instrumento particular de procuração o outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os advogados: **Dr. AGAMENON LIMA BATISTA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí sob nº 6824 e no Ministério da Fazenda com o CPF/MF nº 956.627.743-15, e o **Dr. DANIEL BATISTA LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí sob nº 6825 e no Ministério da Fazenda com o CPF/MF nº 956.621.033-72, ambos com escritório na Rua Cel. Elpídio, s/n, Bairro Centro, Paulistana/PI, CEP: 64.750-000, tel (89) 9409 3665 e (89) 9985 8695, onde recebem intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, inclusive **conferindo poder específico para requerer os benefícios da Justiça Gratuita na forma da Lei nº 1.060/50.**

Paulistana – PI, 06 de agosto de 2019.

Zuleide de Sousa Silva

Rua. Cel. Elpídio, n.97, Centro – Paulistana/PI – CEP 64.750-000
Tel: (089) 9409 3665 – Celular (089) 9985 8695
e-mail: agamenonbatista@hotmail.com ; danielbl9@hotmail.com







MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRESA
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 020152 Série 09025-PI



Pequeno de Souza Alves
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Zuleide de Souza Silva

Loc. Nasc. Paulista Filiacão Semão Bento da Silva Fana Est. OT Data 19/10/90

..... Maria del Humilladero de JOSUA CALVO
Doc. N° Cest. N° 1. 1985 p. 18 062. 1. A-05
nato en 10-12-1980

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em 1970. Pelo Uol.com.br

Entrada ao Brasil em / / ...
Exp. em / / Estado

Exp. em / / Estado
Obs.:

Obs.:
Data Emissão: 17/03/06

BPM. SINE PT

Data Emissão: 11/05/2012 DRT: 2015-1
Antônio Maria local Borges
Assinatura do Funcionário

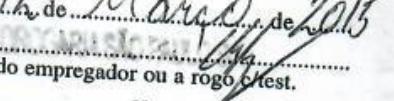
Antônia Maria Loai Borges
Expedição CTB



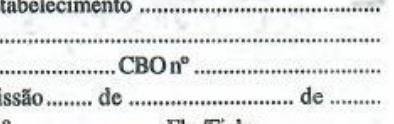
Empregador: DROGARIA SAO PAULO S/A
CNPJ: 61.412.110/0321-87
End.: Largo: NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, 133 - TATUAPE - SAO PAULO - CEP: 03322-080
Esp. do estabelecimento: drogaria
Cargo: atendente de loja
CBO: 0521110
Data Admissão: 7 de Outubro de 2013
Registro: 48288 Fls./Ficha: Ficha
Remuneração Especificada: R\$888,12 mensal
OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS


DROGARIA SAO PAULO S/A

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

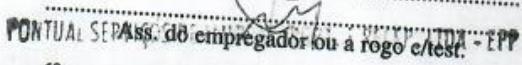
1º
Data saída 01 de Março de 2015
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD Nº


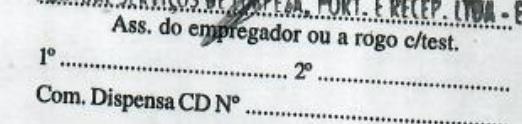
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
CNPJ/MF
Rua N°
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo CBO nº
Data admissão de de
Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Data saída de de
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD Nº


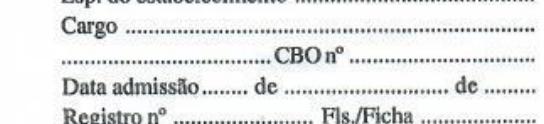

10.383.341/0001-00

PONTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA,
PORTARIA E RECEPÇÃO
CNPJ/MF LTDA - EPP
Rua Rua Arcanjo Archina, 494 N°
Município São Mateus - CEP: 03960-010 Est.
Esp. do estabelecimento: SP
Cargo CONFERIDA AG
Nº CBO nº 527410
Data admissão 01 de MAIO de 2015
Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada R\$ 1127,00 MENSAL
MIL CENTO E DOZENAS DE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS


Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída 31 de Outubro de 2015
PONTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA, PORT. E RECEP. LTDA - EPP
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD Nº


CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
CNPJ/MF
Rua N°
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo CBO nº
Data admissão de de
Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Data saída de de
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD Nº


COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ AGESPISA CNPJ: 06.807.747/0001-27 AV. MAL. CASTELO BRANCO, 101 N - CEP: 64.000-610 FONE GERAL: 3216-6300				CONTA DE ÁGUA ATENDIMENTO 08000 86 8888									
MÊS/ANO : 04/2019 VENCIMENTO : 18/04/2019				MATRÍCULA : 27393500									
SIMIAO BENTO DA SILVA RUA ANTONIO JOAO RODRIGUES, NUM. S/N CENTRO ACAUÁ PI 64748-000 INSCRIÇÃO 229.001.0253.0867.00													
CATEGORIA RESIDENCIAL	ECONOMIAE 1	HIDRÔMETRO A13L092710	ROTA 004.0867. VOL. FATURADO 10	DESCRIÇÃO REAL	Nº DA CONTA 78977762								
	DT. LEIT. ANTER. 28/02/2019	DT. LEIT. ATUAL 29/03/2019	DIAS CONSUMO 29	LEIT. ANTERIOR 151	LEIT. ATUAL 154								
MÊS/ANO 03/2019	MÊS/ANO 02/2019	CONS. 01/2019	MÊS/ANO 01/2019	CONS. 4	MÉDIA 10								
MÊS/ANO 03/2019	MÊS/ANO 02/2019	CONS. 01/2019	MÊS/ANO 12/2018	CONS. 5	MÊS/ANO 11/2018								
MÊS/ANO 03/2019	MÊS/ANO 10/2018	CONS. 4	MÊS/ANO 10/2018	CONS. 4									
DESCRÍÇÃO TARIFA DE ÁGUA MANUTENÇÃO DE HIDROMETRO 001/001 MULTA IMPONITUALIDADE 001/001 JUROS DE MORA 001/001													
EVITE O CORTE VERIFIQUE SE O DÉBITO ABAIXO ESTÁ PÁ E ESTIVER, DESCONSIDERE ESTE AV													
VALORES (R\$)													
Demonstrativo de Tributos <table border="1"> <tr> <td colspan="2"> Base de Cálculo: 31,26 </td> <td colspan="2"> TOTAL A PAGAR (R\$) 31,26 </td> </tr> <tr> <td> IR: 1,50 </td> <td> COFINS: 0,94 </td> <td> CSLL: 0,31 </td> <td> PIS/PASEP: 0,20 </td> </tr> </table>						Base de Cálculo: 31,26		TOTAL A PAGAR (R\$) 31,26		IR: 1,50	COFINS: 0,94	CSLL: 0,31	PIS/PASEP: 0,20
Base de Cálculo: 31,26		TOTAL A PAGAR (R\$) 31,26											
IR: 1,50	COFINS: 0,94	CSLL: 0,31	PIS/PASEP: 0,20										
AVISO DE DÉBITO/ CONTAS: 1 VALOR: 30,32 A AGESPISA NAO VAI MAIS MANTER SERVICO ENTREGA CONTA ALTERNATIVA RETIRE 2 VIA NO SITE WWW.AGESPISA.COM.BR													

MÉDIA MENSAL DOS PARÂMETROS BÁSICOS DE QUALIDADE DE ÁGUA DISTRIBUÍDA AO CONSUMIDOR		
Parâmetro	Valor Médio	Padrão da Port. 518/MS
Turbidez	1,44	5,0
Ph	7,20	6,0 A 9,5
Cor	0,46	15,0
Cloro	0,66	0,2 A 5,0
Parâmetro	Valor Médio	Padrão da Port. 518/MS
Fílose	0,00	1,5
Ferro	0,00	0,3
Colif. Total	Ausente	1,0
Colif. Fecais	Ausente	1,0





(1)



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para a Seguradora Líder-DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190166409 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ZULEIDE DE SOUSA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LÍDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO ZULEIDE DE SOUSA SILVA
CPF/CNPJ: 05638990348

Posição em 29-03-2019 10:24:10

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

28/03/2019	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
01/03/2019	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/BSUHhgoDYTxGr+ujPo6IuA=api_key=YV4JS8vRQBFNxqXENt0XycDn7AAtcGVOKMczo5YoaAU=)
01/03/2019	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/DBjzZbUYtjKpltjbxV+q3g==Fapi_key=YV4JS8vRQBFNxqXENt0XycDn7AAtcGVOKMczo5YoaAU=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)

(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)



29/03/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

- › [Canal de Denúncias \(/Contato/canal-de-Denuncias\)](#)
- › [Mapa do Site \(/Mapa-do-Site\)](#)
- › [Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Download\)](#)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Terminos-de-Uso.aspx\)](#)

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

3/3



Assinado eletronicamente por: DANIEL BATISTA LIMA - 19/08/2019 16:58:40
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908191658402330000005764745>
Número do documento: 1908191658402330000005764745

Num. 6023618 - Pág. 7



RECEITUÁRIO
P/ Zulide de Souza
Silva.

Bônus médico:

Paciente é portadora de
sequela de TCE com paralisia
facial, múltiplos fractúros fa-
ciais e crônicos e dor crô-
nica. Em uso contínuo de
remédios. No momento
seu condicog para o tra-
balho e necessita de
auxílio de enca.

CD: 5069
P-62-0.

05-04-19

AV. SÃO FRANCISCO, 221 - AREIA BRANCA - PETROLINA-PE - FONES: (87) 3983-2126 / 3864-2905 / 98814-1201
RUA JOSÉ CLEMENTE AMORIM, 27 - COHAB MASSANGANO - PETROLINA-PE - FONES: (87) 3863-4581 / 3031-8799 / 98855-9353
AV. JOÃO BARBOSA DA CUNHA, 302, JOÃO DE DEUS - PETROLINA-PE (ESQUINA DA RA 12) - FONE: (87) 3841-0022 / 3863-0545
WWW.CLINICALCENTERPETROLINA.COM.BR

PAULISTANA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO NOTAS
PETRONILA MOREIRA DE CARVALHO - TABELIÃA

CNPJ: 06.734.057/0001-08 - CNS: 07 9874
AVENIDA MIGUEL ARCANJO CAVALCANTE, CENTRO - N° 162, PAULISTANA - PI

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS
NOTAS, EM TESTE, 2000 DA VERDADE, DOU FE PAULISTANA, 09/04/2019 14:43:09

sedivisa
Josileide Rodrigues de Oliveira - ESCREVENTE SUBSTITUTA
End. R\$ 2,48 TJ. R\$ 0,50 MP. R\$ 0,06 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,30



VÁLIDO SOMENTE
COMO SÉRIO DE
AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Josileide Rodrigues de Oliveira
Escrivana e Consultora de Processos - RJ





RECEITUÁRIO

P) Zuleide de Souza Gde

Paciente tem sequela
de TCE q causou crouxa
deverá cortar o uso do
capacete pois causa
piora dos sintomas.

CID = S069

0570419.

AT

AV. SÃO FRANCISCO, 221 - AREIA BRANCA - PETROLINA-PE - FONES: (87)3983-2126 / 3864-2905 / 98814-1201
RUA JOSÉ CLEMENTE AMORIM, 27 - COHAB MASSANGANO - PETROLINA-PE - FONES: (87)3863-4581 / 3031-8799 / 98855-9353
AV. JOÃO BARBOSA DA CUNHA, 302. JOÃO DE DEUS - PETROLINA-PE (ESQUINA DA RA 12) - FONE: (87) 3861-0022 / 3863-0545
WWW.CLINICALCENTERPETROLINA.COM.BR

PAULISTANA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO NOTAS

PETROLINA MOREIRA DE CARVALHO - TABELIÃ

CNPJ 06.734.057/0001-03 - CNIS 07857-4

AVENIDA MIGUEL ALCÂNTARA CAVALCANTE, CENTRO - N° 162, PAULISTANA - PIAUÍ

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS
NOTAS, EM TEST. *zuleide* DA VERDADE, DOU FE. PAULISTANA, 09/04/2019 19:14:43:05

JOSILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
Emol. R\$ 2,48 TJ. R\$ 0,50 MP. R\$ 0,06 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,30



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Município de Petrolina - Piauí
Estabelecido na Praça da Liberdade, 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PI
0120180000167

N.º 012823467660
80154906601

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO
025500-2-023419-6716-05-00-3570715614b5012918

VIA:	COD. RENAVAM:	RNFRC:
1	00872692180	
NOME/ENDERECO:		
ZULEIDE DE SOUSA SILVA		
RUA PROJETADA Vinte e Oito - 00003		
COHAB PT		
CPF/CNPJ:	PLACA:	
05638990348	DRX-5528	
NOME ANTERIOR:		
MARTINS DANIEL DE SOUSA		
PLACA ANT/UF:	CHASSI:	
DRX-5528	9CAGC30705R751132	
ESPECIE TIPO:	COMBUSTIVEL:	
CAR/MOTOCICLO/MENORUMA	CASOLINA	
MARCA/MODELO:	ANO FAB:	ANO MOD:
HONDA/CG 125 FAM JOG KS	2005	2005
CAP/POT/GIL:	CATEGORIA:	COR PREDOMINANTE:
01P/0124CC	PIATC	PRETA
OBSERVAÇÕES:		
0		
SEM RESTRIÇÕES		
ACAUÁ	LOCAL:	02/01/2018
NOVA SÉRIE DE CARTEIRAS ALÉM DE ESTA SÉRIE DEVE SEREM - PI		
FIM		







RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CLINICAL CENTER IMAGEM PETROLINA Ltda - CNPJ: 13.405.198/0002-16
Av. São Francisco, 221 - Areia Branca - Petrolina-PE
Tel.: 87 3983-2126 | 3863-4581 | 3864-2905

Paciente

Data: _____ / _____ / _____

Carimbo e Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome completo: _____
Ident: _____ Org. Emissor: _____
End. completo: _____
Telefone: _____
Cidade: _____ UF: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

Data: _____ / _____ / _____

AV. SÃO FRANCISCO, 221 - AREIA BRANCA - PETROLINA-PE - FONES: (87) 3983-2126 / 3864-2905 / 98814-1201
RUA JOSE CLEMENTE AMORIM, 27 - COHAB MASSANGANO - PETROLINA-PE - FONES: (87) 3863-4581 / 3031-8799 / 98855-9353
AV. JOÃO BARBOSA DA CUNHA, 302 JOÃO DE DEUS - PETROLINA-PE (ESQUINA COM A RUA 13) - FONES: (87) 3861-0022 / 3863-0545

